



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2024

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE AULAS, DE PROVAS E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento ou da hipersensibilidade de aluno matriculado com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam à proteção dos estudantes com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 06 de novembro de 2024.

BRUNO HENRIQUES Assinado de forma
ARAÚJO:077190847 digital por BRUNO
HENRIQUES
48 ARAÚJO:07719084748

Bruno Henriques Araújo
Presidente

